



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
CNPJ: 01.620.190/0001-02

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-001

MODALIDADE: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações Públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos, elaboração de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, plano de contratação anual e alimentação do sistema eletrônico TCM-PA Mural de Licitações e Geo-obras, para atender a Câmara Municipal de Piçarra..

1. RELATÓRIO

A presente análise trata da contratação direta de pessoa física especializada, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas.

A necessidade decorre do suporte técnico à Administração Pública na condução de procedimentos licitatórios, na interpretação e aplicação da legislação de regência, além de orientações estratégicas relacionadas às contratações públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos, elaboração de documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, plano de contratação anual e alimentação do sistema eletrônico do TCM – PA, mural de licitações e Geo-obras, para atender a Câmara Municipal de Piçarra – PA.

Foram anexados aos autos:

- a) Solicitação de despesa com memorando;
- b) Documento de oficialização de demanda (DFD), com as devidas justificativas demonstrando a necessidade da contratação;
- c) Despacho;
- d) Estudo técnico preliminar – ETP
- e) Termo de Referência, com a devida justificativa;
- f) Autorização;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h) Portaria de instituição da Comissão de Licitação com publicação;
- i) Justificativa técnica da contratação
- j) Declaração de inexigibilidade de licitação;
- k) Minuta do contrato
- l) Despacho da assessoria jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

m) pesquisa de preços e documentos comprobatórios da notória especialização do profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Assim, mediante a impossibilidade de submeter a competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Justificando-se a contratação frente a necessidade de profissionais com notória especialização, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação e a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega as legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/24, respectivamente.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação na Lei nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo aplicável ao presente caso o disposto no inciso III:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

O §1º do referido artigo define os critérios que caracterizam a notória especialização:

“§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.2. Requisitos para a Contratação Direta

Com base na legislação vigente, os requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação são:

1. Inviabilidade de competição: O serviço deve possuir características que impossibilitem a competição entre fornecedores.
2. Serviço técnico especializado: O objeto deve demandar conhecimentos técnicos e específicos que o caracterizem como serviço singular.
3. Notória especialização do contratado: O profissional deve possuir reconhecimento público e qualificações que demonstrem ser o mais adequado para a execução do objeto.

2.3. Serviços Técnicos Especializados

Os serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas podem ser enquadrados como serviços técnicos especializados, conforme o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

“XVIII - serviços técnicos especializados: atividades que demandem conhecimento técnico específico e reconhecida experiência, vedada a inclusão de serviços comuns.”

3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

3.1. Do Objeto e da Natureza Singular do Serviço

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas, os quais demandam conhecimento técnico aprofundado sobre a legislação aplicável, planejamento estratégico e análise de processos administrativos.

A singularidade do serviço foi devidamente justificada no Termo de Referência, sendo caracterizada pela necessidade de um profissional com expertise para atender às demandas específicas da Administração.

3.2. Da Notória Especialização do Contratado

O profissional indicado apresenta comprovada notória especialização, evidenciada por meio de:

- Experiência prévia na prestação de serviços similares para outros entes públicos e privados;
- Currículo demonstrando a formação acadêmica e a participação em cursos e eventos especializados;
- Publicações ou estudos na área de licitações públicas;
- Reconhecimento do mercado como referência técnica na área.

Os documentos apresentados nos autos confirmam que o profissional possui conceito consolidado no campo de sua especialidade, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do serviço e da especialização do profissional, características que justificam a escolha direta, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA CNPJ: 01.620.190/0001-02

3.4. Da Pesquisa de Preços

Foi realizada pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade do valor ofertado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O preço proposto encontra-se em conformidade com os valores praticados no mercado para serviços similares.

3.5. Da Justificação da Contratação

A justificativa técnica apresentada demonstra a necessidade e a adequação da contratação direta, fundamentando a escolha do profissional como a melhor alternativa para atender ao interesse público.

4. CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos legais e da análise do caso concreto, conclui-se pela regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, a observância das seguintes medidas:

1. Formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas essenciais, como objeto, prazo, valor e forma de pagamento;
2. Publicação do extrato do contrato no meio oficial, conforme art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência do ato;
3. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Piçarra – PA, 06 de janeiro de 2025.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Assessora Jurídica

Av. Araguaia, 682, Centro Piçarra – Pará / CEP 68575-000
TEL: (94) 3422-1049
www.cmpicarra.pa.gov.br
camara-picarra@hotmail.com